



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

L.O.R N° 07/2017

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014, e com base nos autos dos processos administrativos n° 069/2017 expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

Luciano Kaufmann

001.409.330-85

Linha Antena da Rádio, S/N°

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Linha Antena da Rádio - Interior Zona Rural

98.500-000-Tenente Portela-RS

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'14.88"S

Long.: 53°47'8.07"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:
SUINOCULTURA – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS
LÍQUIDOS N° DE CABEÇAS – 500.**

RAMO DE ATIVIDADE:

114,24

MEDIDA PORTE:

500

ÁREA CONSTRUIDA EM m²:

610,00

N.º DE GALPÕES:

01

II- Condições e Restrições:

2 - Quanto à localização e características da construção do galpão Suínicola, composteira, esterqueira:

- 2.1- Está localizada a, no mínimo, 200 metros de mananciais hídricos;
- 2.2- Está localizado a, no mínimo, 300 metros da frente de vias públicas;
- 2.3 - Estão localizadas a, no mínimo, 250 metros das habitações vizinhos;
- 2.4- Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo.
- 2.5- As esterqueiras encontram-se fora da área de Preservação Permanente (APP) e deverão permanecer cercadas em sua totalidade com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes.
- 2.6- A composteira está construída em quatro (04) módulos, impermeabilizada, e encontra-se fora da área de Preservação Permanente (APP).
- 2.8- O galpão suínicola apresenta-se bem conservado, os canos de PVC, as caixas de inspeção, não apresentam vazamentos e se encontram bem fechados.

3- Quanto ao manejo dos resíduos:

Eduardo

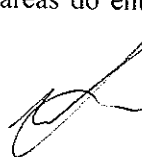
- 3.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 3.2 - O sistema de depósito de dejetos contempla duas esterqueiras com capacidade total de armazenagem compatível com as necessidades do galpão da propriedade, e os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de estabilização de 120 dias.
- 3.3 - **As esterqueiras deverão ser operadas sempre com uma folga técnica volumétrica de 20 %, para evitar o extravasamento dos dejetos e conseqüentemente a contaminação do solo e águas.**
- 3.4- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 3.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 3.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

4-Quanto às características da área de aplicação:

- 4.1-Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 4.2-O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 4.3-Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 4.4-Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 4.5-As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Legislação ora em vigor.
- 4.6-Os resíduos não estabilizados ("in natura") não deverão ser incorporados e/ou aplicados ao solo.
- 4.7- Deverá ser incorporado e/ou aplicado no solo, apenas os resíduos estáveis (curtidos).
- 4.8- As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.

5 - Quanto às condições da propriedade:

- 5.1-Conservar as formações vegetais, em torno do galpão suínico.
- 5.2-Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com Legislação ora em vigor.
- 5.3-Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N.º38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP.
- 5.4-Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 5.5-É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 5.6-A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 5.7-Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal nº 305 de 02 de agosto de 2010.
- 5.8- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- 5.9- Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, do galpão suínico e da composteira.



Eduardo

5.11 - O responsável técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental – Suinocultura, Projeto de Controle, manejo e disposição final dos dejetos, Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, é o técnico em Agropecuária Clair Jaime Andreolla, CREA RS 131724, de acordo com a ART nº 9152401.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 069/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE SEU PRAZO DE VALIDADE, FIXADO NESTA LICENÇA:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em
- 4- todos os seus itens;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 7- Relatório Fotográfico;
- 8- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
06/07/2017 à 06/07/2021

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

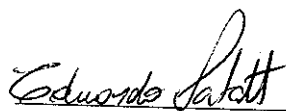
Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

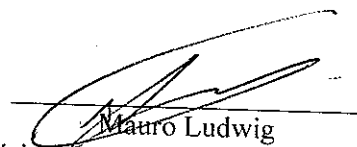
Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

Tenente Portela, 06 de Julho de 2017.



Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2017



Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Tenente Portela-RS